

RELATO N.º 073/2020-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83000895.

Contrato: 015/2019 – Deck Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo CBM/ES, sob administração da Superintendência Executiva de Edificações – SE-E/DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Edificações do DER-ES – DIRED/DER-ES

Assunto: Lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 015/2019.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 015/2019 firmado com a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela contratada e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê às fls. 1541 e 1550. Há ainda, manifestação da Superintendência Executiva de Edificações – SE-E/DER-ES através da qual elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido, nos termos registrado às fls. 1590 a 1597.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, parágrafo 1.º, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo

O contrato em referência foi assinado em 06/08/2019 com a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda a um valor de R\$ 6.378.532,04 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), com data-base de junho de 2018 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 6.416.742,04 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis, setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), representando um reflexo financeiro de 0,59% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 38.210,00 (trinta e oito mil e duzentos e dez reais).

Por fim, a equipe técnica responsável se manifestou informando que, quanto à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ficou demonstrado que não houve alteração de seu desconto global, informando que os acréscimos dos itens de serviços atendem, fielmente, as determinações do Edital, Contrato e Memoriais. Além disso, informa que todos os serviços cujos quantitativos foram acrescidos são oriundos da licitação, não havendo inclusão de novos serviços.

Quanto à manutenção da vantajosidade, há informações de que foi preservada a vantajosidade da contratação conforme determinado pela Lei 10.577/2016, artigo 7.º, parágrafo 1.º e Portaria PGE/SECONT N.º 01, artigo 1.º, conforme registrado à fl. 1593.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à fl. 1617, Folha de Informação Orçamentária com informações sobre a distribuição financeira das despesas no decorrer da execução do contrato. Além disso, juntou ainda, Nota de Reserva N.º 2020NR00321 e Nota de Empenho N.º 2020NE00425, relativas à despesa que se pretende realizar, conforme juntado à fls. 1619 e 1620.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – Cel BM, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para

as despesas decorrentes do aditamento, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do FUNREBOM, sendo proveniente da fonte 0159.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê às fls. 1637 a 1645 dos autos.

Diante disso, a Superintendência Executiva de Edificações, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou informação complementar correlata às solicitações da PGE/ES e seu atendimento, nos termos registrado à às fls.1700 a 1701. De igual modo, a Diretoria de Edificações também prestou esclarecimentos quanto aos recursos empenhados serem suficientes à despesa que se pretende realizar, e a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização de Gastos Públicos – CMERGP autorizou a formalização do aditamento pretendido.

8. Do Diretor de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

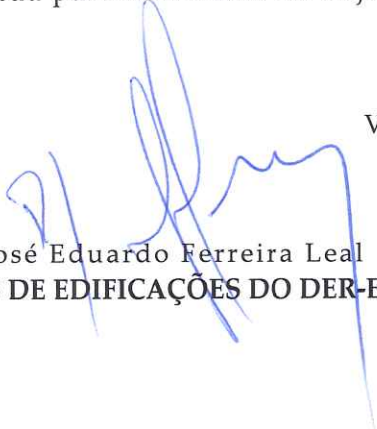
Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 015/2019, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários para este fim, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos e justificativas registradas pela Superintendência Executiva de Edificações e já explicitados nos autos do presente processo. O contrato em referência não passou por nenhuma alteração contratual, sendo o aditamento pleiteado nestes autos, o primeiro.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Vale registrar que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos. Informo, também, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva de Edificações ante as recomendações da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo; considerando a manifestação da PGE/ES opinando pela viabilidade do atendimento em questão, **manifesto entendimento pela autorização da lavratura do primeiro Aditivo de Valor ao Contrato n.º 015/2019**, firmado com a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda para conclusão do objeto contratado.

Vitória, 10 de agosto de 2020.



José Eduardo Ferreira Leal
DIRETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES

Processo: 83000895

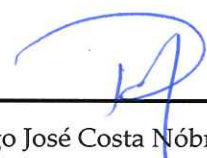
RELATO Nº073/2020-DIRED/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 73/2020**

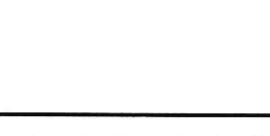
A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº073/2020-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 83000895, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 10/8/2020.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

